LEI MUNICIPAL N° 2.618, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentado o Auxílio-Aluguel de que trata o art. 23, inciso VI, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, domiciliadas no Município de Rio Branco, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e necessitem de suporte habitacional temporário para garantir sua segurança e dignidade.

Art. 2° O benefício é concedido como medida protetiva pelo juízo competente, nos termos da Lei.

Art. 3° O auxílio-aluguel será concedido em valor definido pelo juízo, respeitado o limite de R$ 1.000,00 (mil reais) e terá prazo máximo de 6 (seis) meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. O auxílio será pago diretamente à mulher beneficiária mediante comprovação do pagamento do aluguel e das despesas básicas do imóvel (energia elétrica e água), podendo ser depositado em conta vinculada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 4° As mulheres beneficiadas pelo auxílio-aluguel deverão:

I - participar dos programas assistenciais oferecidos pelo município;

II - informar qualquer alteração na sua condição socioeconômica que possa impactar a elegibilidade ao auxílio;

III - manter a documentação exigida atualizada junto ao Município.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá resultar na suspensão ou no cancelamento do benefício, mediante avaliação técnica e comunicação ao juízo competente.

Art. 5° O benefício será cancelado nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 4°;

II - identificação de fraude na obtenção do auxílio;

III - extinção da medida protetiva;

IV - melhoria comprovada na condição socioeconômica da beneficiária.

§1° A beneficiária que obtiver o auxílio de forma fraudulenta estará sujeita à devolução integral dos valores recebidos, além das penalidades cabíveis na esfera cível e criminal.

§2° O Município poderá realizar auditorias e verificações periódicas para garantir a correta aplicação do benefício.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de benefícios eventuais, nos termos do art. 2° da Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de novembro de 2025.

JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco